Resolução nº 004/2021.

Insere o Capítulo IIA, no Título III, da Parte I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que disciplina as Frentes Parlamentares.

CELSO ANDRÉ GEHRES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a subsequente Resolução:

Artigo 1º. Inclui na Parte I, Título III, do Regimento Interno, o Capítulo IIA, atinente às Frentes Parlamentares, e os Artigos 86A a 86L, com as seguintes redações:

CAPÍTULO IIA
DAS FRENTES PARLAMENTARES

Artigo 86A. Considera-se Frente Parlamentar a agremiação não partidária de, pelo menos, um terço dos membros do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de:
I - debater sobre assuntos de relevante interesse para o município ou à sociedade candelariense;
II - reivindicar o aprimoramento, a manutenção ou a modificação da legislação municipal, estadual ou federal.

Artigo 86B. A iniciativa para constituição de Frente Parlamentar ocorrerá através de requerimento, individual ou coletivo, subscrito por Vereador, e encaminhado à Presidência da Câmara Municipal.
§1º. O requerimento deverá indicar expressamente o nome com o qual a Frente Parlamentar funcionará.
§2º. Serão considerados integrantes da Frente Parlamentar todos os autores do requerimento.
§3º. Recebido o requerimento, o mesmo será incluído em pauta para votação em Plenário.

Artigo 86C. É vedada a criação de Frente Parlamentar com nominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra em funcionamento.
Parágrafo único. Também é proibida a criação de Frente Parlamentar com denominação de Comissão Permanente.

Artigo 86D. No prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da aprovação do requerimento pelo Plenário, qualquer Vereador que não

seja autor daquele poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal sua adesão à Frente Parlamentar.

Artigo 86E. A Frente Parlamentar será instalada em até 15 (quinze) dias consecutivos após o término do prazo previsto no Artigo 86D, em reunião designada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 86F. Na reunião especial de instalação de Frente Parlamentar será definida a periodicidade, o dia e horário das reuniões, assim como eleito o Presidente e o Secretário.
§1º. Referida eleição se dará por maioria simples, em votação aberta.
§2º. Havendo empate na votação, o desempate caberá ao Presidente da Câmara Municipal.
§3º. O mandato dos cargos de Presidente e de Secretário será de 1 (um) ano, podendo os integrantes serem reconduzidos, em eleição, para novo mandato, uma única vez.

Artigo 86G. Iniciados os trabalhos da Frente Parlamentar, os pedidos de adesão deverão ser dirigidos à Presidência dessa.

Artigo 86H. Compete à Frente Parlamentar:
I - sugerir políticas públicas aos órgãos relacionados ao tema objeto e aos Poderes Legislativo e Executivo, nas esferas municipal, estadual e federal;
II - realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;
III - promover e realizar palestras, seminários e demais eventos sobre a matéria da Frente Parlamentar;
IV - apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e de resolução relativos ao assunto abordado.
Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar poderão ser desempenhadas com o apoio de Grupo de Trabalho, constituído por representantes da sociedade civil organizada.

Artigo 86I. As Frentes Parlamentares poderão requerer a utilização do espaço físico da Câmara Municipal para a consecução das reuniões, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, nem implique contratação de pessoal, cabendo à decisão a Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 86J. As atividades da Frente Parlamentar serão amplamente divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

Artigo. 86K. O Vereador que fizer parte de Frente parlamentar poderá a qualquer momento solicitar seu desligamento.
Parágrafo único. Será encerrada a Frente Parlamentar se com a saída dos membros não restar o quórum previsto no Artigo 86A.

Artigo 86L. As Frentes Parlamentares serão extintas ao término da legislatura em que foram criadas.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 02 de junho de 2021

Celso André Gehres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores